

# ATO CONVOCATÓRIO N° 334/2022

## PROCESSO IBGC-DOC N° 9514

### 1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, sociedade civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o n° 21.236.845/0001-50, estabelecida na Rua 09 esquina com a Rua 22, n° 1263, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-010, qualificada como Organização Social, torna público para os interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores pela modalidade “Ato Convocatório.” Trata-se o presente Ato Convocatório, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer vinculação com a lei n° 8.666/93, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento de compras da CONTRATANTE.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Contrato de Gestão 9/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, com vistas ao Fomento, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Estadual de Jaraguá – HEJA, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. Trata-se o presente Ato Convocatório, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, **sem qualquer vinculação com a lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações) ou à Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações)**, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento de compras da CONTRATANTE.

2.3. O Regulamento de Compras e Contratações, encontra-se disponível no site da CONTRATANTE: [www.ibgcbrasil.org.br](http://www.ibgcbrasil.org.br)

### 3. DA RECEITA

3.1. As despesas de contratação e execução do objeto deste Ato Convocatório ocorrerão por conta da receita da respectiva unidade de saúde, em consonância com os repasses provenientes do instrumento contratual denominado “Contrato de Gestão”, firmados entre o IBGC e o governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

### 4. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de torre de vídeo para cirurgia, com fornecimento de OPME para cirurgia de urologia e instrumentador para acompanhar os médicos nos procedimentos cirúrgicos e manuseio dos equipamentos;

### 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será prestado para o Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, N° 115, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do Processo de Seleção de Fornecedores todos os interessados em contratar com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

**6.2.** Não será admitida a participação, nesta contratação:

- 6.2.1.** De Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2.2.** A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;
- 6.2.3.** A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.
- 6.2.4.** De Pessoas Físicas;
- 6.2.5.** Que seja dirigente ou empregado do IBGC;
- 6.2.6.** Servidor Público que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- 6.2.7.** Servidor Público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do órgão fiscalizador do contrato de gestão do qual sejam signatários ao IBGC e o ente público, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- 6.2.8.** Parentes consanguíneos ou afins, e seus respectivos conjugues até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos 6.2.5 ao 6.2.7;
- 6.2.9.** Pessoas Jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos 6.2.5 à 6.2.8 tenham participação societária;

## 7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: [processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br](mailto:processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br) Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Ato Convocatório.
- 7.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até dois dias úteis anterior a data fixada para a entrega dos documentos.
- 7.3.** Se das consultas resultar a necessidade de modificar o Ato Convocatório e/ou seus Anexos, a alteração será divulgada no sítio eletrônico do IBGC [www.ibgcbrasil.org.br](http://www.ibgcbrasil.org.br)

## 8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Ato Convocatório	08/09/2022
2	Recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação obrigatoriamente via e-mail: <a href="mailto:processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br">processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br</a>	Até as 17:00h do dia 15/09/2022

- 8.1.** Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser encaminhados obrigatoriamente via e-mail: [processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br](mailto:processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br)
- 8.2.** Inserir no assunto do e-mail enviado o número do Ato Convocatório o qual participará, podendo ser desconsideradas as propostas enviadas sem a indicação do Ato Convocatório.
- 8.3.** A data limite para o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços será até as **17:00h do dia 15 de setembro de 2022.**

- 8.4.** Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data limite.
- 8.5.** Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverá estar de acordo com o exigido no Ato Convocatório e os seus anexos.
- 8.6.** A data limite de recebimento das propostas poderá ser prorrogada, por conveniência do IBGC, desde que justificado. Neste caso, será divulgado apenas em seu sítio eletrônico [www.ibgcbrasil.org.br](http://www.ibgcbrasil.org.br) o novo prazo para recebimento das propostas.

## **9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos deverão ser apresentados em arquivos individuais, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação.

### **9.1. Habilitação Jurídica**

- 9.1.1.** Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o anexo I do presente Ato Convocatório. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização para funcionamento, com prova de eleição de seu administrador, se for o caso.
- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, regular
- 9.1.3.** Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- 9.1.4.** Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- 9.1.5.** Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.
- 9.1.6.** Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente no Processo Seletivo
- 9.1.7.** Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.
- 9.1.8.** Preenchimento da Declaração de Sujeição aos Termos do Ato Convocatório – Anexo II
- 9.1.9.** Preenchimento da Declaração de Ausência de Vínculo – Anexo III
- 9.1.10.** Preenchimento da Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção – Anexo IV
- 9.1.11.** Preenchimento dos Dados Cadastrais da Proponente – Anexo VI

### **9.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

- 9.2.1.** Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.
- 9.2.2.** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- 9.2.3.** Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 9.2.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 9.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6.** Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade será aceitas com 60

(sessenta) dias contados da data da sua expedição.

**9.2.7.** Para todos os casos serão admitidas as certidões positivas com efeito de negativa.

### **9.3. Habilitação Técnica**

**9.3.1.** No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já prestou ou presta serviços de locação de equipamentos ou instrumentais na área da saúde.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste Processo de Seleção e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

**10.2.** Preenchimento do ANEXO V.

**10.3.** Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**10.4.** Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente Ato Convocatório, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

**10.5.** O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

**10.6.** Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

**10.7.** Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

**10.8.** Poderá ser solicitado a apresentação de Planilha de Custo e Formação de preços junto à proposta;

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE**

**11.1.** O Processo de Seleção de Fornecedor será analisado, julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Ato Convocatório e sempre obedecendo o Regulamento de Compras e Contratações do IBGC.

**11.2.** O IBGC a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba o direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de entrega e qualidade dos serviços.

**11.3.** Serão desclassificadas/inabilitadas as propostas que:

**11.3.1.** Cujo objeto não atenda à legislação aplicável, especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório;

**11.3.2.** Que apresentem preços inexequíveis, isto é, inferior aos valores referenciais praticados no mercado;

**11.3.3.** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Ato Convocatório;

**11.3.4.** Apresentarem informações inverídicas;

**11.3.5.** Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

**11.3.6.** Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

**11.3.7.** Deixarem de apresentar os documentos solicitados neste Ato Convocatório;

**11.3.8.** Não cumprimento dos requisitos de habilitação

**11.4.** Será lograda vencedora a empresa que estiver de acordo com a Habilitação Jurídica, Fiscal/Trabalhista, Técnica, e que apresentar o menor valor global, de acordo com o especificado no Anexo V do Ato Convocatório.

**11.5.** O IBGC, ao seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações, comprovações e documentos, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções previstas na Política de Compras e Contratações da Instituição.

**11.6.** Será contratada uma única empresa para a prestação do serviço descrito no objeto

## **12. DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Realizada a análise e julgamento das propostas das empresas proponentes, o Resultado e Termo de Homologação serão publicados no sítio eletrônico do IBGC [www.ibgcbrasil.org.br](http://www.ibgcbrasil.org.br)

## **13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A contratação decorrente do Ato Convocatório, será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato;

**13.1.1.** Se, por ocasião da celebração do Contrato algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o IBGC verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.1.2.** Se não for possível atualizar os documentos aludidos no subitem 13.1.1. por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**13.2.** Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 2 dias para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação.

**13.2.1.** Para assinatura do contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da empresa e, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a empresa proponente enviar procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em que constem poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado.

**13.2.2.** No caso de assinatura manuscrita, o contrato deverá ser devolvido pessoalmente ou postado via SEDEX no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.

**13.3.** Para início dos serviços considera-se a data informada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato.

**13.3.1.** A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada via e-mail para a empresa CONTRATADA.

## **14. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1.** Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto do presente Ato Convocatório, conforme descrito no Anexo I:

**14.2.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de instrumento formal.

**14.3.** Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

**14.4.** Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**14.5.** As obrigações decorrentes do presente processo de seleção de fornecedor, serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Ato Convocatório, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

## **15. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.

**15.2.** As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

## **16. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**16.1.** No caso de serviços, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela contratada.

**16.2.** No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal do serviço, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para o serviço contratado.

**16.3.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para a empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**16.4.** A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**16.5.** É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

**16.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que, eventualmente, lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**16.7.** Conforme todas as exigências descritas no Ato Convocatório e Anexos;

**16.8.** O pagamento será realizado via transferência bancária.

**16.9.** Os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão ser informados no corpo da nota fiscal de serviço quando apresentada;

**16.10. Informar na nota fiscal o número do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Gestão SES/GO da unidade;**

**16.11.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do serviço prestado, a Nota Fiscal dos serviços, faturada de acordo com o CNPJ individual das unidades da CONTRATANTE. Não será recebida nota fiscal apresentada após o dia 05. O gestor

do contrato solicitará a CONTRATADA o cancelamento da nota fiscal, e a CONTRATADA realizará a emissão no mês posterior.

**16.12.** O desconto correspondente as glosas serão efetuadas no mês seguinte a sua apuração;

**16.13.** Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

**16.14.** As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:

**16.14.1.** Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**16.14.2.** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

**16.14.3.** Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; no caso de obras e serviços.

**16.14.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036, de 11/05/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**16.14.5.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

**16.14.6.** Relatório contendo as evidências das atividades realizadas com memória de cálculo (detalhamento dos valores que originaram o valor total da NF).

**16.14.7.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** O Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada, designará através de Portaria, funcionário para atuar como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a CONTRATADA, ser responsável pela emissão das Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder regularmente a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

**17.2.** Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à CONTRATADA poderão ser realizados através de via digital (e-mail);

**17.3.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;

**17.4.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

**17.5.** A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos

usuários;

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os valores unitários são fixos e irremovíveis pelo período de 4 (quatro) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza.

**19.2.** Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos.

**19.3.** Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

**20.1.** Além das obrigações ajustadas neste Ato Convocatório e seus anexos, as partes se submeterão às obrigações impostas no contrato de prestação de serviços.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Ato Convocatório, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

**21.2.** A CONTRATANTE, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspurque seu nome.

**21.3.** A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Ato Convocatório ou em decorrência do cumprimento do contrato.

**21.4.** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.

**21.5.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.

**21.6.** A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos do presente Ato Convocatório, seus anexos e instruções.

**21.7.** Caso necessário, o setor responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedor acionará os participantes para solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

**21.8.** As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço;

**21.9.** O resultado será divulgado no site da INSTITUIÇÃO [www.ibgcbrasil.org.br](http://www.ibgcbrasil.org.br)

**21.10.** O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a Instituição ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

**21.11.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **22. ANEXOS**

**22.1.** Integram o presente Ato Convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Elementos Técnicos

Anexo II – Declaração de Sujeição do Ato Convocatório

Anexo III – Declaração de Ausência de Vínculo

Anexo IV – Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção

Anexo V – Modelo de Proposta

Anexo VI – Dados Cadastrais da Proponente

## ANEXO I – ELEMENTOS TÉCNICOS

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de torre de vídeo para cirurgia, com fornecimento de OPME para cirurgia de urologia e instrumentador para acompanhar os médicos nos procedimentos cirúrgicos e manuseio dos equipamentos.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço será prestado para o Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, N° 115, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO.

### 2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E OPME

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNT
01	<p>CISTOSCÓPIO NOVO PRIMEIRO USO Procedimentos: Cistoscopia, uretroscopia, implante e retirada de cateter duplo; URETEROSCÓPIO SEMI RÍGIDO NOVO PRIMEIRO USO Procedimentos: Ureterorrenolitotripsia cálculos distais Material permanente: Ureteroscópio semi rígido URETEROSCÓPIO FLEXIVEL NOVO PRIMEIRO USO Procedimentos: Ureterorrenolitotripsia cálculos médios, proximais e renais Material permanente: Ureteroscópio semi rígido e Ureteroscópio flexível MATERIAL USO COMUM: LASER DORNIER H 20 Potencia de até 20W, possui pedal para acionamento. TORRE DE VÍDEO ( CAMERA 1288 HD, FONTE LUZ LED STYKER L9000, INSUFLADOR 45 LITROS, MONITOR 26 POL) Processadora de Imagem Urolline para uso em ureteroscópio flexível digital.</p>	01
02	Fio Guia Hidrofilico	12
03	Cateter Duplo	12
04	Dormia – Pinça Basket	12
05	Bainha 35	12
06	Bainha 45	12
07	Fibra Óptica Reutilizável	02

2.3. A prestação dos serviços aqui contratados será descrita em suas especificidades.

2.4. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;

- 2.5.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores;
- 2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;
- 2.7.** A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;
- 2.8.** A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;
- 2.9.** Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;
- 2.10.** Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: Advertência ou Rescisão Contratual;
- 2.11.** As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista

### **3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução contratual, submetendo-se, ainda às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;
- 3.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses da CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;
- 3.3.** Comunicar prontamente, por escrito a CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento da execução contratual;
- 3.4.** Permitir e facilitar a inspeção da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 3.5.** Disponibilizar o bem locado, de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes
- 3.6.** A CONTRATADA será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o CONTRATANTE não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA;
- 3.7.** Remeter imediatamente ao CONTRATANTE as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo
- 3.8.** Cumprir o atendimento e assistência emergenciais de forma imediata, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos advindos da sua ação ou omissão;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelo equipamento locado, bem como pelas peças e componentes para a sua substituição e/ou manutenção;
- 3.10.** A Quantidade especificada na proposta estimada, a Contratante não se obriga a fazer a contratação global do contrato, e a Contratada se obriga a fazer a entrega conforme demanda da

Contratante.

**3.11.** Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais e lacradas.

**3.12.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos, conforme cronograma acordado junto à Diretoria Geral e Engenharia Clínica da Unidade.

**3.13.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as intervenções técnicas, quando aplicar (manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação etc.) dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de insumos, partes, acessórios e qualquer outro material necessário para o pleno funcionamento do sistema de equipamentos;

**3.14.** A CONTRATADA é responsável por manter e disponibilizar, de imediato, toda a documentação atualizada referente ao parque de equipamentos instalado;

**3.15.** A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos de um serviço de engenharia clínica para a gestão dos equipamentos, e gerenciar todas as atividades e submeter toda a documentação à CONTRATANTE para avaliação

**3.16.** A CONTRATADA deverá seguir, custear e viabilizar todas as ações necessárias ao cumprimento das normas sanitárias, RDCs, NBRs, NRS e demais legislações pertinentes, sobretudo em relação a RDC 509/2021.

**3.17.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente registrar e atualizar on time todas as intervenções técnicas no sistema de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATANTE;

**3.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e registrar em planos de manutenção do sistema da CONTRATANTE em até 20 dias do início do contrato os cronogramas de manutenções planejadas para acompanhamento da CONTRATANTE

**3.19.** A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, antes da utilização do equipamento, o inventário e toda a documentação referente aos equipamentos próprios utilizados dentro desta Instituição: O inventário deverá contemplar os seguintes dados: Categoria do equipamento, Fabricante, Modelo, Número de Série, Registro na ANVISA, acessórios. Todos os equipamentos instalados da CONTRATADA deverão ter, obrigatoriamente, registro na ANVISA. A cada alteração no parque tecnológico o inventário deverá ser enviada atualizada para a CONTRATANTE. O parque instalado da CONTRATADA deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, para auditorias periódicas da CONTRATANTE. Os equipamentos instalados na CONTRATANTE deverão: Estar íntegros e em perfeito estado de uso;

**3.20.** Estar com os serviços de metrologia atualizados: Quando aplicar, deverá ser apresentado o certificado de calibração vigente, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

**3.21.** Quando aplicar, deverá ser apresentado o certificado de ensaio de segurança elétrica vigente, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

**3.22.** Quando aplicar, deverá ser apresentado o laudo de qualificação de desempenho vigente, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

**3.23.** Quando aplicar, a calibração e qualificação de desempenho devem estar na faixa de uso do equipamento, com a verificação de todos os parâmetros;

**3.24.** Quando aplicar, o cronograma de metrologia deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE atualizado

**3.25.** Quando aplicar, a periodicidade dos serviços de metrologia deverá obedecer minimamente às orientações do fabricante;

**3.26.** Estar com a manutenção preventiva em dia: Deverá ser apresentada a ordem de serviço da

- última manutenção preventiva, sendo esta realizada no período máximo de 12 meses antecedentes;
- 3.27.** As ordens de serviço da manutenção preventiva deverão conter o check-list com as rotinas de verificação realizadas e assinatura do técnico executor;
- 3.28.** Passar por manutenção corretiva quando necessário: Deverão ser apresentadas todas as ordens de serviços de manutenção corretivas realizadas no parque instalado da CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato
- 3.29.** A entrega e instalação dos equipamentos será realizada após a assinatura deste contrato, no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura deste contrato, no mesmo no local indicado no Edital;
- 3.30.** CONTRATADA será responsável pela assistência técnica, manutenções preventivas, corretivas, calibrações e demais manutenções necessárias ao equipamento, incluindo o fornecimento de peças durante o período de contrato;
- 3.31.** A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos de manutenção corretiva em até 2 dias úteis a partir da solicitação formal
- 3.32.** A CONTRATADA será responsável pelo treinamento técnico da engenharia clínica da Unidade para primeiros atendimentos;
- 3.33.** A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos;
- 3.34.** A CONTRATADA se obriga a: entregar o equipamento no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANVISA;
- 3.35.** A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os custos com transporte, instalação e assistência técnica do equipamento;
- 3.36.** A CONTRATADA se obriga a: garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido;
- 3.37.** A CONTRATADA se obriga a: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção
- 3.38.** No ato da entrega dos equipamentos, o cronograma anual de manutenções preventivas deverá ser disponibilizado e cumprido;
- 3.39.** O equipamento deverá ter registro válido na ANVISA;
- 3.40.** A empresa CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva nos equipamentos, sem restrição de chamados, e sanar a falha no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso a falha não seja sanada, o equipamento deverá ser substituído por outro com características similares ou superior;
- 3.41.** A CONTRATADA deverá entregar os relatórios de calibração e manutenção preventiva dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato
- 3.42.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no local indicado pelo Serviço de Engenharia Clínica da Unidade;
- 3.43.** A empresa CONTRATADA deverá efetuar a calibração anual de todos os equipamentos disponibilizados à Instituição, aos quais se aplicam a execução desse tipo de manutenção programada;
- 3.44.** A CONTRATADA deverá afixar em cada equipamento etiqueta personalizada de identificação dos serviços de calibração, quando aplicáveis, e manutenção preventiva contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**3.44.1.** Tipo de serviço

**3.44.2.** Data da execução

**3.44.3.** Identificação do profissional (nome) e da empresa que executou o serviço

**3.44.4.** Identificação do equipamento (fabricante, modelo, número de série ou patrimônio)

**3.44.5.** A próxima data do serviço

**3.45.** As manutenções preventivas devem ser agendadas previamente, junto à Engenharia Clínica da Unidade;

**3.46.** Fornecer o instrumentador para acompanhar os médicos nos procedimentos cirúrgicos e manuseio dos equipamentos;

#### **4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados para tanto;

**4.2.** A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

**4.3.** A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

**4.4.** As modificações aprovadas pelo IBGC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

**4.5.** As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

**4.6.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo IBGC;

**4.7.** Caberá aos prepostos indicados pelo IBGC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

**4.8.** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

**4.9.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de visita às áreas disponibilizadas como dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

**4.10.** Oferecer treinamento introdutório aos funcionários da CONTRATADA, acerca das normas e rotinas da Unidade;

**4.11.** Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**4.12.** Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no serviço executado

#### **5. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data ajustada no contrato, prevendo-se que seja imediatamente após a sua assinatura condicionada a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO

A empresa, \_\_\_\_\_, de acordo com o Processo de Seleção de Fornecedor N° 334/2022, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições do Ato Convocatório acima mencionado, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a INSTITUIÇÃO a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto do presente Ato Convocatório.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto deste Ato Convocatório.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

## ANEXO III – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IBGC, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IBGC, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, que não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas observando o disposto na Lei nº 12.846/2013, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante ao Processo de Contratação:
  - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;
  - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;
  - c) Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do processo de contratação ou celebrar contrato;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados, sem autorização em Lei, no Ato Convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Processo de Seleção de Fornecedor: N° 334/2022

Empresa: \_\_\_\_\_

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Valor Total Mensal R\$ \_\_\_\_\_

Valor Total Global R\$ \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>CISTOSCÓPIO NOVO PRIMEIRO USO Procedimentos: Cistoscopia, uretroscopia, implante e retirada de cateter duplo; URETEROSCÓPIO SEMI RÍGIDO NOVO PRIMEIRO USO Procedimentos: Ureterorrenolitotripsia cálculos distais Material permanente: Ureteroscópio semi rígido URETEROSCÓPIO FLEXIVEL NOVO PRIMEIRO USO Procedimentos: Ureterorrenolitotripsia cálculos médios, proximais e renais Material permanente: Ureteroscópio semi rígido e Ureteroscópio flexível MATERIAL USO COMUM: LASER DORNIER H 20 Potencia de até 20W, possui pedal para acionamento. TORRE DE VÍDEO ( CAMERA 1288 HD, FONTE LUZ LED STYKER L9000, INSUFLADOR 45 LITROS, MONITOR 26 POL) Processadora de Imagem Urolline para uso em ureteroscópio flexível digital.</p>	01			
02	Fio Guia Hidrofilico	12			
03	Cateter Duplo	12			
04	Dormia – Pinça Basket	12			
05	Bainha 35	12			
06	Bainha 45	12			
07	Fibra Óptica Reutilizável	02			
<b>TOTAL</b>					

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## ANEXO VI – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

### ATO CONVOCATÓRIO N° 334/2022 PROCESSO N° 9514

Dados para Emissão do Contrato e Ordem de Serviço:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**E-mail para Envio do Contrato para Assinatura:**

\_\_\_\_\_

**Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Responsável pela Gestão do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Dados Bancários da Empresa:**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Número do Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Chave Pix: \_\_\_\_\_